

DECRETO N° 1227/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Estabelece a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2015 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1°. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 2015, será lançado de acordo com os critérios de lançamento aplicados até então, devendo apenas ser atualizado com o índice de correção monetária apurado pelo IGP-M/FGV no período.

Parágrafo Único - O lançamento deverá observar os limites e critérios estabelecidos na Lei n° 685, de 10 de março de 2015.

Art. 2° - Os artigos 15 e 23 do Decreto n° 880 de 11 de outubro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - *Os valores unitários para cada zona das plantas e mapas referidos no artigo anterior corresponderão:*

- Zona "A" - R\$16,93 (Dezesseis reais e noventa e três centavos);

- Zona "B" -R\$11,84 (Onze reais e oitenta e quatro centavos)

- Zona "C" - R\$8,45 (Oito reais e quarenta e cinco centavos), ao valor do m2 (metro quadrado), sendo considerado valor venal para tributação o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) destes valores,

conforme a ata fornecida pela comissão de avaliação de imóveis na qual classifica os imóveis de acordo com sua valorização para os efeitos de tributação.”

Art. 23 - O preço unitário determinado em função das características técnicas de construção dos prédios, referem-se ao valor atribuído ao m²(metro quadrado) pela comissão de avaliação de imóveis, sendo considerado valor venal para tributação o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) destes valores, obedecendo seguinte critérios:

- a) Alvenaria dupla em R\$426,49 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos);
- b) Alvenaria simples em R\$372,38 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)
- c) Mista em R\$291,10 (duzentos e noventa e um reais e dez centavos)
- d) Madeira dupla em R\$128,35 (cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)
- e) Madeira simples em R\$114,78 (cento e quatorze reais e setenta e oito centavos)
- f) Madeira bruta em R\$88,00 (oitenta e oito reais).”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 19 de março de 2015.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal

Luís Dos Santos
Secretário Municipal

Registre-se e Publique-se

Jones Ademar Rech

Secretário Municipal De Administração